

CCT 2016-2017 DOS COMERCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

sincomercio

Bauru e Região



SINCOMERCIÁRIOS

A convenção deste ano traz novidades importantes para as empresas varejistas:

- *Flexibilização das jornadas de trabalho*
- *Criação de jornadas especiais semanais parcial e reduzida (cláusulas 34 e 35).*

Acesse o índice abaixo, clique na cláusula desejada e vá direto para página onde ela está.

Tema	Cláusula	Página	Tema	Cláusula	Página
ABONO DE FALTA					
• À Mãe Comerciaría	31	14	• Verbas remuneratórias e indenizatórias dos comissionistas	17	9
• Ao Comerciarío Estudante	32	14			
• Falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora	33	14	COMUNICAÇÃO PRÉVIA	45	24
ABRANGÊNCIA	2	1	COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO BANCO DE HORAS - Adesão		
ACORDOS COLETIVOS	46	24	• Regras Gerais (I)	37	18
ADICIONAL DE HORA EXTRA	20	10	• Condições para o Trabalho (II)	37	19
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	30	13	• Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de jornada de trabalho (§6º)	37	20
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	41	21	• Multa (§9º)	37	20
AUXÍLIO FUNERAL	21	11	CONTRATO DE TRABALHO		
AVISO-PRÉVIO			• Assistência Jurídica	23	11
• Vedação de Alteração Contratual	24	11	• Contrato de Experiência	25	12
BANCO DE HORAS - Adesão	37	18	• Despesas na Rescisão	22	11
COMISSIONISTAS			• Homologação	23	11
• Garantia do comissionista puro	5	6	• Jornadas Normais	34	14
• Remuneração do repouso semanal	13	8	• Jornadas Especiais	35	15
• Remuneração das horas extras do comissionista puro	15	8	• Vedação de Alteração Contratual durante aviso-prévio	24	11
• Remuneração das horas extras do comissionista misto	16	9	CHEQUES DEVOLVIDOS	14	8
			CONTRIBUIÇÕES		
			• Assistencial dos Empregados	43	23
			• Assistencial Patronal	44	24
			DATA-BASE	1	1

Tema	Cláusula	Página	Tema	Cláusula	Página
DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO			HOMOLOGAÇÃO	23	11
• Multa para as empresas	48	25	HORAS EXTRAS	20	10
• Multa para os sindicatos	49	25			
DIA DO COMERCIÁRIO	19	10	JORNADAS DE TRABALHO		
			• Jornadas Normais	34	14
			• Jornadas Especiais	35	15
ESTABILIDADE DO EMPREGADO			MULTAS		
• Afastado por Motivo de Doença	28	12	• Banco de Horas (§9º)	37	20
• Em Idade de Prestar o Serviço Militar	27	12	• Geral por Descumprimento	48	25
• Futuro Aposentado	29	13	• Trabalho em Feriados (§3º)	36	18
• Gestante	26	12	• Jornadas Especiais (§10º)	35	16
FÉRIAS			PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL	44	24
• Data de início	38	21			
• Coincidência com a Época do Casamento	39	21	PISOS SALARIAIS		
			• Empresas em Geral	3	2
			• REPIS - EPP, MEI e ME	4	2
FERIADOS			QUEBRA DE CAIXA	18	10
• Adesão para o Trabalho(I)	36	16			
• Condições para o Trabalho (II)	36	17	REAJUSTE SALARIAL	6	6
• Indenização a Título de Alimentação (III)	36	17	• Reajuste Salarial Proporcional dos Empregados Admitidos entre 1º set/2015 a 31 de agosto/2016	6	6
• Multa (§3º)	36	18	• Compensação	8	7
GARANTIA DE EMPREGO			• Diferença Salarial	7	7
• Afastado Motivo de Doença	28	12	• Não Incorporação da Cláusula como Direito Adquirido	9	7
• Serviço Militar	27	12			
• Futuro Aposentado	29	13			
• Gestante	26	12			

Tema	Cláusula	Página	Tema	Cláusula	Página
REPIS					
Regime Especial de Pisos Simplificado	4	2	• Contribuição Assistencial de Empregados	43	23
• Adesão com Efeitos retroativos (§10º)	4	5	• Contribuição Assistencial Patronal	42	22
• Condições para Adesão (I)	4	3	• Homologação	23	11
• Condições para Aplicação (II)	4	4	• Unicidade Sindical	44	24
• Sistema Eletrônico Alternativo para Controle de Jornada (§11º)	4	5	• Multa para os Sindicatos	49	25
			TRABALHO EM FERIADOS		
SALÁRIOS			• Adesão (I)	36	16
• Adiantamento – Vale	12	7	• Condições para o Trabalho (II)	36	17
• Adicional de Hora Extra	20	10	• Indenização a Título de Alimentação (III)	36	17
• Comprovante de Pagamento	10	7	• Multa (§3º)	36	18
• Pagamento por Meio de Cheques	11	7			
			UNIFORMES	40	21
SINDICATOS			VIGÊNCIA	47	25
• Acordos Coletivos	46	24			
• Comunicação Prévia	45	24			



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru – **SINCOMERCIÁRIOS DE BAURU**, CNPJ nº 45.031.531/0001-80, Registro Sindical – Processo MTPS nº 518.027 de 1947 e Carta Sindical registrada no Livro nº 17, Página 17, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 06-77, 1º e 5º andares, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-001 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/07/2016, neste ato representado pelo Presidente **Benone Cabelo Batista**, inscrito no CPF/MF nº 437.026.518-53, E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, o Sindicato do Comércio Varejista de Bauru – **SINCOMÉRCIO BAURU** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical – Processo n.º 32.290 de 1944 e Carta Sindical registrada no Livro nº 15, Página 79, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 17-45, Vila Santo Antonio, Bauru/SP – CEP 17013-035 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/07/2016, neste ato representada pelo Presidente **Walace Garroux Sampaio**, inscrito no CPF/MF nº 539.155.428-49, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1 VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017** e a data-base da categoria em 01º de setembro.

2 ABRANGÊNCIA

Agudos, Avaí, Bauru, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Pederneiras e Piratininga

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

3 PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais a partir de 01/09/16, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13 e aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores:

Empresas em Geral	A partir de 01/09/2016
a) Empregados em geral	R\$ 1.310,00 (Um mil trezentos e dez reais)
b) Operador de caixa	R\$ 1.409,00 (Um mil quatrocentos e nove reais)
c) Faxineiro / Copeiro	R\$ 1.155,00 (Um mil cento e cinquenta e cinco reais)
d) Office-boy / Empacotador	R\$ 965,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais)
e) Garantia do comissionista puro	R\$ 1.537,00 (Um mil quinhentos e trinta e sete reais)

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro/2016, inclusive o 13º salário, em razão da data da assinatura desta Convenção ser efetivada posteriormente à data-base, poderão ser pagas, em 04 (quatro) parcelas, juntamente com as folhas de salários dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observando o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

4 REPIS 2016/2017 - REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPPs), microempresas (MEs) e Microempreendedores Individuais (MEIs), conforme previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei nº 123/06 fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ADESÃO - O estabelecimento interessado deverá individualmente formalizar sua adesão para a obtenção da autorização para a prática do **REPIS**, por meio de requerimento via sistema SinDigital, pelo site www.sincomercioBauru.com.br, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados e identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;
- c) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º - As entidades sindicais, patronal e profissional, em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de sua adequação. A ausência de manifestação do Sindicato profissional no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis implicará em sua autorização tácita.

Parágrafo 3º - A falsidade de declaração uma vez constada ocasionará na revogação da autorização concedida, obrigando a empresa ao pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 4º - A empresa apresentará seu Certificado como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do REPIS 2016/2017, perante os atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

Parágrafo 5º - As renovações de adesões ou novas adesões ao REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro de 2017 independentemente da data da assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta norma, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 6º - O descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da permissão à prática do REPIS 2016/2017 e obrigará os Sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena do desenquadramento da empresa do REPIS, sendo obrigada a empresa requerente ao pagamento das diferenças salariais existentes.

II) CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO - Atendidos todos os requisitos, os estabelecimentos receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no Regime Especial de Pisos Simplificado (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2016/2017), que dá direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “PISOS SALARIAIS”, incluindo a garantia do comissionista puro, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, como segue:

I – Empresas de Pequeno Porte – EPP	Apartir de 01/09/2016
a) Piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$ 1.127,00 (Um mil cento e vinte e sete reais)
b) Empregados em geral	R\$ 1.257,00 (Um mil duzentos e cinquenta e sete reais)
c) Operador de caixa	R\$ 1.352,00 (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais)
d) Faxineiro / Copeiro	R\$ 1.106,00 (Um mil cento e seis reais)
e) Office boy / Empacotador	R\$ 965,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais)
f) Garantia do comissionista puro	R\$ 1.478,00 (Um mil quatrocentos e setenta e oito reais)
II – Microempresas – ME	A partir de 01/09/2016
a) Piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$ 1.070,00 (Um mil e setenta reais)
b) Empregados em geral	R\$ 1.203,00 (Um mil duzentos e três reais)
c) Operador de caixa	R\$ 1.308,00 (Um mil trezentos e oito reais)
d) Faxineiro / Copeiro	R\$ 1.076,00 (Um mil e setenta e seis reais)
e) Office boy / Empacotador	R\$ 965,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais)
f) Garantia do comissionista puro	R\$ 1.409,00 (Um mil quatrocentos e nove reais)
III – Microempreendedor Individual - MEI	A partir de 01/09/2016
a) Empregados em geral	R\$ 1.070,00 (Um mil e setenta reais)

Parágrafo 7º - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro à dezembro/2016, inclusive o 13º Salário, em razão da data da assinatura desta Convenção ser efetivada posteriormente à data-base, poderão ser pagas, em 04 (quatro) parcelas, juntamente com as folhas de salários dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observando o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”.

Parágrafo 8º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

Parágrafo 9º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “d” (faxineiro e copeiro) e “e” (office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 10º - A adesão ao REPIS, com **efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até o dia 03/03/2017**. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

Parágrafo 11º - As empresas que aderirem ao **REPIS - 2016/2017** ficam autorizadas a praticar o **Banco de Horas** e aos **Sistemas Eletrônicos Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho**, sem a obrigação de adesão à cláusula e conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

- a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:
 - a.1) estar disponível no local de trabalho;
 - a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;
 - a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.
- b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.
- c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário.
- d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:
 - d.1) restrições à marcação do ponto;
 - d.2) marcação automática do ponto;
 - d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
 - d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 12º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 13º - O Sincomércio não realizará a cobrança da Contribuição Sindical prevista na CLT das empresas que fizerem adesão ao REPIS 2016/2017, nos termos do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei 123/2006.

5 GARANTIA DO COMISSIONISTA PURO

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

- a) À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.
- b) Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 (vinte e três) do mês em curso, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

6 REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão ser reajustados, a partir de 1º de setembro de 2016, mediante aplicação do percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta dois por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2015.

Parágrafo 1º - Reajuste Salarial Proporcional dos Empregados Admitidos entre 01 de setembro/2015 até 31 de agosto/2016 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Multiplicar o salário de admissão	Por	Multiplicar o salário de admissão	Por	Multiplicar o salário de admissão	Por
ADMITIDOS ATÉ 15.09.15	1,0962	DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0631	DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0311
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0878	DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0550	DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0232
DE 16.10.15 A 15.11.15	1,0795	DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0470	DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0154
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0713	DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0390	DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0077
				A PARTIR DE 16.08.16	1,0000

Parágrafo 2º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS” e “REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS”.

7 DIFERENÇA SALARIAL

Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro/2016, inclusive o 13º salário, em razão da data da assinatura desta Convenção ser efetivada posteriormente à data-base, poderão ser pagas, em 04 (quatro) parcelas, juntamente com as folhas de salários dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observando o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2015 ATÉ 31 DE AGOSTO/2016”.

Parágrafo Único - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

8 COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “Reajuste Salarial”, “Reajuste Salarial Proporcional dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2015 até 31 de agosto/2016”, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

9 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS”, “REPIS”, “GARANTIA DO COMMISSIONISTA” e “QUEBRA DE CAIXA”, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes salariais previstos nesta Convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

10 COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

11 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, no último dia útil do prazo legal, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

12 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

REMUNERAÇÃO DSR

13 REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei n.º 605/49.

DESCONTOS SALARIAIS

14 CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes aos cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e das normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

15 REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I) Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentas e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II) Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a)** divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;
- b)** multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

16 REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I) Cálculo da parte fixa do salário:

- a)** divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;
- b)** multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II) Cálculo da parte variável do salário:

- a)** apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentas e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”. O resultado é o valor do acréscimo;
- d)** multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

17 VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho, e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

18 QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de operador de caixa, de forma preponderante, terá direito à indenização mensal por quebra de caixa, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), a partir de 1º de setembro de 2016, importância que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor a título de quebra de caixa previsto no caput desta cláusula.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

19 DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

20 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

21 AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) piso salarial da função dos empregados em geral, previsto nas cláusulas nominadas “PISO SALARIAL” e “REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)”, conforme enquadramento da empresa, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

22 DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

23 HOMOLOGAÇÃO

O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo 1º - O ato homologatório deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do final do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - Caso não seja possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta cláusula, por impedimento por recusa do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi avisado pela empresa para o ato, o sindicato profissional fornecerá atestado à empresa que ficará desobrigada do prazo previsto no parágrafo 1º e da multa convencional.

AVISO-PRÉVIO

24 VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO

Durante o prazo de aviso-prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

25 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

26 ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no caput desta cláusula.

12

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

27 GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

28 GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

29 GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

30 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

31 ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de até 02 (dois) dias por mês, limitado a 12 (doze) dias durante o período de vigência da presente Convenção, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada “ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

32 ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

33 FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

34 JORNADAS NORMAIS DE TRABALHO

Nos termos do caput do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 que regulamentou a profissão do comerciário, a jornada normal dos empregados é 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - Atendido ao disposto no §1º, do artigo 3º da Lei 12.790/2013, serão consideradas como jornadas normais de trabalho, aquelas exercidas com jornadas semanais nos seguintes limites:

- I) 06 (seis) dias com jornada de 6 (seis) horas, totalizando 36 (trinta e seis) horas;
- II) 06 (seis) dias com jornada de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas;
- III) 06 (seis) dias, sendo 05 (cinco) dias com jornada de 8 (oito) horas e 01 (um) dia com jornada de 4 (quatro) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas;
- IV) 05 (cinco) dias com jornada de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas;

35 JORNADAS ESPECIAIS – MEDIANTE ADESÃO

As empresas poderão se beneficiar das Jornadas Especiais, **por adesão**, para as novas contratações, disponível na presente Convenção Coletiva de Trabalho, considerando as peculiaridades de suas disposições, desde que obedecidas a forma de adesão e respeitados os seguintes requisitos:

Parágrafo 1º - O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação da cláusula, por meio de requerimento via sistema SinDigital, pelo site www.sincomerciobauru.com.br, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

b) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo 2º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo 3º - A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito às jornadas especiais e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida.

Parágrafo 4º - O prazo para adesão a Jornadas Especiais, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até o dia 03/03/2017. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

Parágrafo 5º - As empresas autorizadas poderão praticar as seguintes jornadas especiais e o salário do empregado contrato no regime de Jornada Especial será proporcional, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar pelo regime de jornada integral na mesma função.

I) Consideram-se jornadas especiais:

a) Jornada parcial, sendo aquela adotada no limite de 25 horas semanais, conforme previsão nos Artigos 58-A e 130 (Férias Proporcionais) da CLT;

b) Jornada reduzida, sendo aquela adotada acima de 25 e até 36 horas semanais;

Parágrafo 6º - Na contratação de comerciários em Jornadas Especiais, fica estabelecido que o limite percentual máximo é de 50% (cinquenta por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas nos municípios abrangidos por esta norma.

Parágrafo 7º - Os efeitos das autorizações para as Jornadas Especiais de Trabalho prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

Parágrafo 8º - As Adesões para as Jornadas Especiais, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 1º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro de 2017 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 9º - Na hipótese de adoção de jornada parcial de trabalho, fica expressamente vedada a realização de horas extras e compensação de horas, sob pena de nulidade da adesão de jornada.

Parágrafo 10º - A prática das Jornadas Especiais sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento da **multa de R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

36 TRABALHO EM FERIADOS – MEDIANTE ADESÃO

Nos estabelecimentos em geral, desde que obedecidas à forma de adesão, fica permitido o trabalho em feriados, observada a Lei n.º 10.101/00, conforme redação dada pela Lei n.º 11.603/07, respeitada a legislação municipal e as condições previstas, a saber:

I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO - Para a adesão, as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADO 2016/2017**, para cada estabelecimento interessado, solicitando ao Sincomércio, com antecedência mínima de 07 (sete) dias dos feriados requeridos, via sistema SinDigital, pelo site www.sincomercioauru.com.br, contendo as seguintes informações:

- a)** razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;
- b)** declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c)** constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes a autorização, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido;
- d)** a falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta Cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

II) CONDIÇÕES PARA O TRABALHO - As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada segmento de comércio:

- a) pagamento do vale-transporte;
- b) descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 90 (noventa) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro, a critério da empresa;
- c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- d) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- e) fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro para as empresas que tenham atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.;
- f) fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de Maio para os demais estabelecimentos de comércio varejista, com exceção daqueles que funcionam em anexo a supermercados que poderão trabalhar no dia 1º de maio.

III) INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO - As empresas para o trabalho nos feriados requeridos, além das regras gerais elencadas acima, deverão efetuar o pagamento, **a partir de 01/01/2017**, a título de Indenização com Alimentação, aos empregados que trabalharem nesses dias, os valores abaixo especificados:

- a) **Empresas localizadas em Shopping Centers:**
 - a.1) pagamento de indenização no valor de R\$ 93,00 (noventa três reais).
- b) **Empresas com atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.:**
 - b.1) pagamento de indenização no valor de **R\$ 35,00** (trinta cinco reais), sendo que este valor será de **R\$ 29,00** (vinte nove reais), **para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** com adesão ao REPIS 2016/2017;
 - b.2) ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória, efetuem o pagamento do dia em dobro e forneçam regularmente refeições aos seus empregados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.
- c) **Demais estabelecimentos de comércio varejista.**
 - c.1) para o trabalho **exclusivamente nos dias 09 de julho e 15 de novembro**: o pagamento de indenização será no valor de **R\$ 56,00** (cinquenta seis reais), independente do porte da empresa. Caso a empresa venha pleitear o trabalho em outro feriado, deverá suplementar o pagamento realizado nestas datas, com a diferença para o valor previsto na “alínea c.2”;
 - c.2) para o trabalho em **outros feriados**, o pagamento da indenização será no valor de **R\$ 93,00** (noventa três reais) para as **empresas em geral**, sendo para as empresas com Adesão ao REPIS 2016/2017 os valores de **R\$ 77,00** (setenta sete reais) para as **EPPs** e de **R\$ 61,00** (sessenta um reais) para as **MEs e MEIs**.

Parágrafo 1º - Os efeitos das autorizações para o trabalho nos feriados prevalecerão até assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência da CCT.

Parágrafo 2º - As Adesões para o Trabalho em Feriados, para o próximo período convencional, conforme previsto no inciso “1” desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro de 2017 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 3º - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por empregado, que efetivamente trabalhou em feriados, sendo que essa multa será devida ao empregado, uma única vez independentemente do número de feriados trabalhados na vigência desta Convenção.

Parágrafo 4º - Por meio de Aditamento a esta Convenção os Sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

37 BANCO DE HORAS – MEDIANTE ADESÃO

Fica instituído o **Regime Especial de Compensação de Horas – Banco de Horas**, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, ao qual os estabelecimentos das empresas interessadas poderão formalizar sua adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO - Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2016/2017**, para cada estabelecimento interessado, solicitando via sistema SinDigital, pelo site www.sincomercioauru.com.br, contendo as seguintes informações:

- a)** razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b)** declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;
- c)** ficam dispensadas da solicitação as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado 2016/2017.

Parágrafo 1º – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo 2º – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo 3º – O prazo para adesão ao Banco de Horas, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuado até o dia **03/03/2017**. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

II) CONDIÇÕES PARA O TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho atenderá aos preceitos legais e as seguintes regras:

- a)** na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- b)** as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- c)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00 (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d)** na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- e)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenentes;
- f)** para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento ou outro documento específico, entregue mensalmente o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g)** ficam dispensadas das obrigações previstas nas alíneas “e” e “f” as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado.

Parágrafo 4º - O descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas “a” e “f” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

Parágrafo 5º - A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo 5º, obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

Parágrafo 6º – As empresas que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – Banco de Horas 2016/2017** ficam autorizadas a adotarem **sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho**, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

a.1) estar disponível no local de trabalho;

a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;

a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário.

d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

d.1) restrições à marcação do ponto;

d.2) marcação automática do ponto;

d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 7º – Os efeitos das autorizações para a Compensação de Horário de Trabalho – Banco de Horas prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

Parágrafo 8º – As Adesões para a Compensação de Horário de Trabalho, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 1º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro de 2017 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 9º – A prática do Banco de Horas sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

38 INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

39 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

40 FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, forem exigidos pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

41 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

42 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os estabelecimentos das empresas integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher a contribuição assistencial que visa o custeio das atividades sindicais em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho, de conformidade com a seguinte tabela:

EMPRESAS EM GERAL	
Estabelecimentos com até 20 Empregados	R\$ 940,00
Estabelecimentos com mais de 20 Empregados	R\$1.380,00

EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado 2016/2017	
Estabelecimento de Microempresa – ME	R\$ 430,00
Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP	R\$ 690,00
Estabelecimento de Microempreendedor Individual – MEI com empregado	R\$ 210,00
Estabelecimento – Microempreendedor Individual – MEI sem empregado	ISENTO

Parágrafo 1º - Os recolhimentos deverão ser efetuados, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal, no qual constará como data do vencimento dia **20/09/2016, definida em Assembleia Geral realizada no dia 08/07/2016.**

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - A empresa que recolher valor maior e, posteriormente for enquadrada no REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO 2016/2017, mediante requerimento, terá devolvido o valor da diferença da maior contribuição paga.

Parágrafo 4º - Os estabelecimentos da empresa que recolherem a contribuição correspondente à faixa “com até 20 (vinte) empregados” deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do pagamento da diferença para a faixa “com mais de 20 (vinte) empregados”.

43 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores deverão descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, filiados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,25% (um vírgula vinte cinco por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por comerciário, conforme aprovado na assembleia da entidade profissional, no dia 26/07/2016, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, exceto no mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria se encarregará de encaminhar as guias ou os boletos às empresas.

Parágrafo 3º - A Contribuição Assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.

Parágrafo 4º - O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, o valor recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O valor da Contribuição Assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação do Empregados no Comercio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ano mês, sob o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional, sendo que tal oposição não suprime direito complementar previsto na CLT. A oposição se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente, com a apresentação de documento de identidade com fotografia, na sede ou sub-sedes do sindicato profissional, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário.

Parágrafo 9º - Caberá ao empregado, de posse do recibo da entrega da carta de oposição, comunicar seu empregador no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo, para que o desconto deixe de ser efetuado.

Parágrafo 10º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo 11º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto seja da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, ao respectivo sindicato profissional, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o Sindicato da categoria Profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do Acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

44 DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Os Sindicatos convenientes, observado o princípio constitucional da unicidade Sindical, reconhecem-se reciprocamente, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, conforme consta em seus registros sindicais no Ministério do Trabalho para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as respectivas categorias e seus representados.

45 COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidade em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

46 ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

47 VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

48 MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 64,00 (sessenta quatro reais), a partir de 01 de janeiro de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas: “CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS CONVENENTES” e “CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO”.

49 MULTA PARA OS SINDICATOS

Nos termos do art. 613, VIII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os Sindicatos convenentes fixam multa no valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, bem como de eventuais Aditivos e Termos de Compromisso. A multa prevista nesta cláusula será suportada pelo Sindicato infrator em favor da outra parte.

25

Bauru, 20 de janeiro de 2017



BENONE CABELO BATISTA
Presidente do Sindicato dos
Empregados no Comércio de Bauru



WALACE GARROUX SAMPAIO
Presidente do Sindicato do
Comércio Varejista de Bauru